DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-1451/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/1424/2010
PROTOCOLO	:	973899
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS E AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA CAMPO GRANDE
ORDENADORA DE DESPESAS	:	BERENICE MARIA JACOB DOMINGUES
CARGO DA ORDENADORA	:	SECRETARIA ADJUNTA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 47/2010
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO	:	COOPERATIVA AGRICOLA CAMPO GRANDE
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS 62/2009
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA O ATENDIMENTO DAS UNIDADES DA SEC. MUNIC. POLÍTICAS SOCIAIS E CIDADANIA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	78528,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO - 3ª FASE – AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS - OBJETO CUMPRIDO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS REGULARES E LEGAIS - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do contratual administrativo nº 47/2010 (fls.004/008).

Os atos praticados no curso dos procedimentos relativos à primeira etapa foram apreciados e reputados legais e regulares, conforme atesta a Decisão SIMPLES-ds01-secses-14/2012 (fl. 400).

Destarte, nesta sede recai a apreciação dos atos praticados na terceira fase, nos termos do art. 120, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Cumprindo disposição regimental o Corpo Técnico examinou em toda a sua extensão

os elementos destes autos concluindo pela sua regularidade e legalidade, nos termos da Análise Conclusiva ANA-2ª ICE-970/2014 (fls. 427/430).

Submetido a apreciação do douto Ministério Público de Contas este encampa o posicionamento do Corpo Técnico e exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB.1 DR JAC/PROCURADOR GERAL-3008/2014 (fls. 431/432).

É o relatório, no essencial.

Os atos de gestão levados a efeito e apreciados nesta terceira fase evidenciam, em resumo, a seguinte movimentação financeira (fl. 429):

Contrato	R$ 30.239,28
Empenho	R$ 30.239,28
Comprovantes Fiscais	R$ 30.238,28
Pagamentos comprovados	R$ 30.239,28

Fundado nesses elementos o Corpo Técnico opina pela aprovação da presente prestação de contas, nos seguintes termos (fl. 430), *verbis*:

> Diante de todo o exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 047/2010** celebrado entre o **Município de Campo Grande - Secretaria Municipal Políticas e Ações Sociais e Cidadania/SAS** (CNPJ nº 03.501.509/0001-06) e a **Cooperativa Agrícola de Campo Grande/MS** (CNPJ nº 15.571.482/0002-98), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c a alínea "b", inciso IV do 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Adotando a mesma linha de entendimento o douto Ministério Público de Contas oferece o seu r. Parecer pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta fase de execução mediante a seguinte dicção (fl. 432), *verbis*:

> Mediante o exposto manifesta-se este representante do Ministério Público de Contas, no sentido de que o excelentíssimo senhor Conselheiro-Relator adote o seguinte julgamento:

I – pela regularidade e legalidade da execução física e financeira do Contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n° 160 de 02 de janeiro de 2012, c/c com o art. 120, inciso III, da Resolução Normativa n° 76 de 11 de dezembro de 2013.

II – pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados na forma regimental.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, uma vez que os atos de gestão praticados no curso da execução financeira da presente prestação de contas revela o cumprimento do seu objeto, a exatidão dos seus valores e o regular adimplemento das obrigações correspondentes, razão pela qual merece a aprovação desta Corte de Contas.

Diante do exposto, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas e, com fundamento no inciso V do art. 10 c/c o art. 70 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 47/2010, celebrado pelo Município de Campo Grande/MS, CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, com interveniência da Secretaria Municipal de Políticas e Ações Sociais e Cidadania - SAS, por sua Secretaria Adjunta, Senhora Berenice Maria Jacob Domingues, CPF/MF nº 201.563.591-20, como contratante, e de outro lado, a Cooperativa Agrícola de Campo Grande Ltda., CNPJ/MF nº 15.571.482/0002-98, por seu Representante, Senhor Messias Reinaldo Tavares, CPF/MF nº 464.766.871-15, como contratada, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 e 173, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela quitação a Ordenadora de Despesas, Senhora Berenice Maria Jacob Domingues, CPF/MF nº 201.563.591-20, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 94 do Regimento Interno aprovado

pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – É a decisão.

5 – publique-se, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Campo Grande/MS, 10 de abril de 2014.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator